



# CÂMARA MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

### PARECER

Projeto de Lei Executivo nº 004/2026

Poder Legislativo

### RELATÓRIO

Vem a Comissão de Legislação, Justiça e Redação para apreciação do Projeto de Lei Executivo nº 004/2026, de autoria do Poder Executivo que “Dá denominação a logradouros públicos que especifica e dá outras providências”.

### FUNDAMENTAÇÃO

Fundamenta-se o presente parecer segundo o disposto no Art. 63 e na Subseção I, Art. 67 e 68 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

### CONCLUSÃO

A referida matéria tem por objetivo dar denominação a logradouros públicos localizados no Loteamento Serra das Estrelas, neste Município, atribuindo os nomes de Rua Benedito José Vieira (“Dito Vieira”), Rua Benedito Ilhéu (“Dito Bernardo”) e Praça Sebastião Martins Tosta (“Tião Martins”).

No que se refere aos aspectos de constitucionalidade e competência legislativa, verifica-se que a matéria insere-se no âmbito do interesse local, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, sendo plenamente legítima a atuação do Município na denominação de seus próprios bens públicos. A denominação de vias, praças e logradouros constitui atribuição típica da administração municipal, relacionada à organização urbana, ao endereçamento oficial, à prestação de serviços públicos e à identidade urbana.

Quanto à iniciativa, constata-se que o projeto foi corretamente apresentado pelo Poder Executivo Municipal, inexistindo vício formal. A jurisprudência consolidada reconhece a legitimidade da iniciativa do Poder Executivo em matérias que envolvem planejamento urbano, cadastro municipal e organização administrativa, especialmente quando vinculadas a loteamentos regularmente aprovados e a plantas oficiais, como ocorre no presente caso.



# CÂMARA MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Sob o aspecto da legalidade material, o projeto observa os princípios da Administração Pública previstos no artigo 37 da Constituição Federal, notadamente os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. As homenagens propostas recaem sobre pessoas falecidas, com reconhecida trajetória social, comunitária e, em um dos casos, atuação na vida pública municipal, inexistindo qualquer indício de promoção pessoal ou desvio de finalidade. A justificativa apresentada é detalhada, acompanhada de dados biográficos completos e de planta do loteamento, garantindo transparência e segurança jurídica.

Ressalta-se, ainda, que o projeto atende às normas urbanísticas e administrativas vigentes, ao fazer expressa referência ao mapa e à planta do loteamento Serra das Estrelas, o que contribui para a correta identificação dos logradouros, evita ambiguidades de localização e assegura a adequada integração aos cadastros imobiliário, tributário, postal e de serviços públicos essenciais.

Por fim, sou pela aprovação da referida matéria para que possa tramitar e ser votada em plenário.

Brazópolis, 27 de janeiro de 2026.

---

Gesse Raimundo de Souza  
Comissão de Legislação, Justiça e Redação  
2º Secretário – Designado Relator – Voto FAVORÁVEL à aprovação do projeto